



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 050/2017

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. Fernando Damiani, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 041/2017 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 05 de outubro de 2017, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, resultado de Julgamento de Preços, devidamente publicado nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck, com capacidade de 16 toneladas, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª classificada: **EMPRESA: PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.389.644/0001-89

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. TOTAL	VAL. TOTAL
1	800	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO MUNCK COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 TONELADAS, COM BRAÇO DE ELEVAÇÃO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 METROS, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2007, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, OBRIGATÓRIO POSSUIR SEGURO DO CAMINHÃO E DANOS A TERCEIROS. INCLUSO MOTORISTA.	R\$ 78,00	R\$ 62.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. 041/2017.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG utilizadora desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

2.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Serviços, devendo a licitante primeira classificada:

2.1.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

2.1.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

2.1.3 – Prestar os serviços de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora, e atender integralmente, durante a vigência desta Ata, as condições constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 17 do Decreto n. 7.892/2013, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 – O pagamento será mensal, até o **15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, conforme emissão de nota fiscal e relatório de horas trabalhadas no mês. A Nota Fiscal deverá ser correspondente à quantidade de metros cúbicos transportados, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e deve ser emitida até o dia 08 de cada mês referente à prestação dos serviços do mês. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG

3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.



5.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

6.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato e apresentação da documentação descrita no item 9.5 do Edital.

6.2 - Para cada serviço será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

6.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato, entregar ou retirar documento no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

6.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

6.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de serviços, o PROMITENTE convocado deverá quando solicitado apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

6.8 – Firmado o Contrato, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de execução dos serviços serão definidos pelo setor de obras, no momento da solicitação, a cada pedido realizado, mediante emissão de ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A presente licitação trata-se de um registro de preços, o qual tem por objetivo deixar o preço registrado em ata para que quando a SURG necessitar desses serviços possa realizar de acordo com os preços registrados, ressalta que o montante do registro será de 800 horas, porém a SURG se compromete a contratar no mínimo 400 horas durante 12 (doze) meses.

7.2 – Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá no prazo máximo de dois dias após solicitado pelo gestor do contrato, apresentar o caminhão munck em perfeitas condições de funcionamento, com operador habilitado e treinado conforme previsto nas NRs 11 e 12 do MTB. A empresa vencedora deve comprovar a capacitação do operador em curso específico para operação do munck conforme previsto nas NRs 11 e 12, devendo o certificado estar válido, ou seja, com data da realização do treinamento não superior a dois anos.

7.4 – Sempre que necessário os serviços com caminhão munck, o gestor ou fiscal do contrato irá avisar a contratada com antecedência de um dia, através de ordem de serviços.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

7.5 – A manutenção preventiva e corretiva do caminhão e do munck, bem como, combustível será de responsabilidade da empresa contratada, durante toda a vigência do contrato.

7.6 - No ato da apresentação do caminhão serão conferidas todas as exigências previstas nesse edital, tais como estado do caminhão e especificações técnicas contidas no anexo I, realizando o confronto com a documentação entregue do caminhão, conforme item IX deste edital.

7.7 – Os serviços serão recebidos pelo encarregado de manutenção elétrica ou pelo Diretor Técnico da SURG.

7.8 - A documentação do caminhão deve estar em dia, com todas as obrigações pagas (IPVA, licenciamento, seguro obrigatório ...) e o seguro do caminhão contra terceiro com vigência para o período da ata de registro de preços.

7.9 A sinalização deve apresentar todas as luzes em perfeito funcionamento, setas, luz de freio, faróis, luz de sinalização de marcha a ré, iluminação de placa traseira, sensor sonoro de ré e uso de faixas refletivas na carroceria do caminhão, tudo de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito federal, estadual e municipal;

7.10 Os freios devem estar funcionando corretamente, assim também o freio de estacionamento, possuir cinto de segurança com número necessário aos passageiros, pneu e estepe dentro dos padrões limites de TWI (indicação de desgaste do pneu), deve possuir o extintor de incêndio pressurizado e com data vigente para uso, para-choques dianteiros e traseiros dentro dos padrões do CTB (código de trânsito brasileiro);

7.11 O veículo deve ter bom aspecto de conservação, com carroceria íntegra, sem grades quebradas, ou outro defeitos, deve estar portando espelhos retrovisores internos e externos, tacógrafo funcionando, buzina, pala de proteção contra o sol, limpadores de para-brisa, acessórios para amarração da carga, etc...

7.12 Quando o caminhão estiver em serviço referente ao objeto dessa licitação, deverá ser instalado em local de boa visualização, adesivo de identificação em tamanho 18 x 28 cm com os seguintes dizeres: A serviço da SURG, conforme padrão definido pela contratante. Ficando vedado o uso dos equipamentos com a identificação acima para prestação de serviços a outras entidades ou particulares. O adesivo fica a cargo da licitante contratada.

7.13 O veículo identificado deverá ser exclusivo para prestação de serviço da SURG durante a vigência do contrato.

7.14 Caso ocorra quebra ou algum sinistro que impossibilite a continuidade do uso do veículo/munck para a prestação dos serviços solicitados, este deverá ser substituído no prazo máximo de 48 horas.

7.14 Os serviços com o caminhão deverão ser realizados nos locais determinados pelo departamento técnico ou departamento de manutenção elétrica da SURG.

- a) Podendo utilizados para manutenção de semáforos, rede elétrica, poda de árvores, movimentação de materiais diversos, palets, containers de coleta de resíduos).

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93 e 17 do Decreto n. 7.892/2013.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para



instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 26 de outubro de 2017.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Gestor da Ata de Registro de Preços

PESADA COMÉRCIO, SERVIÇOS MECÂNICOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP
Contratada
ADENIR LAZARO FERREIRA